



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**REQUERIMENTO Nº DE 2026**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 1.811, de 2026, ao Projeto de Lei nº 1.267, de 2026, em razão da identidade temática, conexão de matérias e precedência de apresentação da proposição principal.

Senhor Presidente,

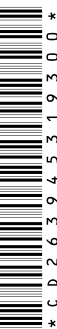
Nos termos do art. 142, caput e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei nº 1.811, de 2026, que “Altera a Lei nº 15.383, de 10 de abril de 2026, que dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressores em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, para estabelecer a identificação visual padronizada dos dispositivos utilizados” ao Projeto de Lei nº 1.267, de 2026, que “Estabelece monitoramento eletrônico específico para agressores de violência doméstica e familiar para mulheres, por meio de dispositivos de identificação visual na cor rosa, denominado “Tornozeleira Rosa” e criar o Programa Nacional de Monitoramento Eletrônico de Agressores de Mulheres, tipificar como crime a violação do dispositivo e estabelecer diretrizes nacionais de fiscalização, proteção às vítimas e prevenção da reincidência, alterando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)”, tendo em vista tratarem de matérias correlatas, conexas e de idêntica temática legislativa.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem por finalidade solicitar a apensação, tendo em vista a evidente conexão temática, material e normativa existente entre as proposições. Ambos os projetos tratam de matéria substancialmente correlata, possuindo identidade de objeto legislativo, finalidade semelhante e potencial

Apresentação: 12/05/2026 16:15:17.440 - Mesa

REQ n.2783/2026



\* C D 2 6 3 9 4 5 3 1 9 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

incidência sobre o mesmo campo normativo. A tramitação conjunta das proposições revela-se medida adequada sob a perspectiva da racionalidade legislativa, da segurança jurídica e da coerência normativa, evitando-se sobreposição de textos legais e eventual produção de comandos incompatíveis entre si.

Além disso, a apensação contribui para maior eficiência do processo legislativo, permitindo análise técnica integrada pelas Comissões competentes, otimização dos debates parlamentares e consolidação das discussões em torno de uma única proposição principal, em observância aos princípios da economicidade processual e da boa técnica legislativa.

Importante ressaltar que o Projeto de Lei nº 1.267, de 2026, foi elaborado e apresentado anteriormente, circunstância que, nos termos regimentais, justifica sua condição de proposição principal para fins de tramitação conjunta. A precedência temporal da apresentação reforça a necessidade de observância da ordem lógica e cronológica do processo legislativo.

A medida também prestigia a sistematicidade legislativa e fortalece a uniformidade do tratamento jurídico da matéria, permitindo que eventuais aperfeiçoamentos, substitutivos ou emendas sejam discutidos de forma coordenada no âmbito de uma única tramitação legislativa.

Dessa forma, a apensação requerida mostra-se plenamente compatível com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e atende ao interesse público de construção legislativa mais técnica, eficiente e harmônica.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

